**Lei Municipal N.º 729/99,** **de 06 de agosto de 1999**

***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

***A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu MOACIR ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:***

## CAPÍTULO I

## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art.1º** - A Lei Orçamentária para o Exercício do ano 2000, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observada, quando aplicáveis, as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.2º** - As Receitas serão previstas e as Despesas fixadas, na Lei de Orçamento, segundo preços correntes estimados para o ano 2000.

**Art.3º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal com todos os seus desdobramentos.

**Art.4º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art.5º** - Os Projetos em fase de execução desde que validada à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art.6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPÍTULO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL

## SEÇÃO ÚNICA

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / 08 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

**Art.7º** - O Orçamento Fiscal abrangerá todos os Poderes do Município.

**Art.8º** - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as Diretrizes especificadas de que trata este Capítulo.

**Art.9º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite transitório no art.38 do Ato das Disposições Constitucionais, transitórias da Constituição Federal.

*Continuação da Lei Municipal N.º 729/99,* *de 06 de agosto de 1999*

**Art.10** - As Despesas com custeio administrativo poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no Orçamento do ano 2000, buscando ampliação dos serviços prestados ou novas atribuições.

**Art.11** - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

**Art.12** - A Proposta Orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta do mesmo, encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo.

**Art.13** - A Seguridade Social será assunto da Lei específica que disporá sobre a forma dos serviços prestados.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.14** - Na Lei Orçamentária Anual para o ano 2000 a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

**Despesas Correntes**
**Despesas de Custeio**
**Transferências Correntes**
**Despesas de Capital**
**Investimentos**
**Inversões Financeiras**
**Transferências de Capital**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09/08/99 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

**Art.15** - A Secretaria Municipal de Finanças, publicará junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando, por projetos e atividades. os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, na forma do art. 3º desta Lei.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

**I** - Das receitas do Orçamento Fiscal obedecerá ao previsto no art.2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - De Despesas por fontes de recursos para cada órgão.

**§ 2º** - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os Projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

**Art.16** - A Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo terá variação de quantitativo e adequação de ampliação da prestação de serviço Público Municipal.

**Art.17** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Executivo, nos termos do art.7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixa na própria Lei, criando. se necessário, elementos de despesas em cada projeto ou atividade.

Continuação da Lei Municipal N.º 729/99, de 06 de agosto de 1999

**Art.18** - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei, sobre alteração no sistema Tributário Municipal especialmente sobre:

**I** - Atualização da Planta de Valores do Município;

**II** - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;

**III** - Revisão das taxas pelo exercício de Poder de Polícia;

**IV** - Implantação da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**V** - Revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art.19** - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro do ano 2000, somente serão concedidas se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

**§ Único** - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o Exercício do ano 2000, ressalvadas as modificações e criação de cargos em Leis específicas.

**Art.20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 1999.***

***MOACIR ALVES FERREIRA***
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / 08 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

*Continuação da Lei Municipal N.º729/99,* *de 06 de agosto de 1999*

## ANEXO - I

***PRIORIDADES E METAS DE UM GOVERNO POPULAR A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO, NA APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000.***

### EXPOSIÇÃO

### I - LEGISLATIVO

Propiciar à Câmara Municipal de Paranaiguara e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a garantia de executar os seus trabalhos e ações, no exercício de suas atividades e atribuições, observando o que lhes garante a Lei Orgânica do Município e os deveres e obrigações contidos nas Constituições Estadual e Federal.

### II - JUDICIÁRIO E SEGURANÇA

Garantir as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer Instância Judiciária, assim como o assessoramento jurídico, indispensável, junto aos Órgãos da Administração Municipal, com observância das decisões judiciais e disposições legais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / 08 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

### III - EXECUTIVO

### 1) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Implantar a modernização na administração pública do Município. Mentalizar o funcionalismo para eficiente atendimento aos Munícipes, através de programa de informatização.

b) Dar continuidade a política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

c) Garantir o funcionamento normal dos órgãos da Administração Pública Municipal com racional sistema de transporte, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

d) Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

e) Promover a política de valorização, formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização e reciclagem que visem melhorar o desempenho de suas funções acima de tudo na área de informática e outras.

f) Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através da comunicação oficial.

g) Incentivar avaliação de desempenho de economia Municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira; através da Lei específica adequada ao sistema de Arrecadação Municipal via Código Tributário.

Continuação da Lei Municipal N.º 729/99, de 06 de agosto de 1999

h) Construir, ampliar e reformar prédios públicos, ligados diretamente ao Setor de Administração e Planejamento;

i) Aquisição de um veículo chassi "zero Km", para o gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09/08/1999
GABINETE DO PREFEITO

**2) AÇÃO SOCIAL**

a) Perdão de todos os tributos municipais aos aposentados e pensionistas que receberem mensalmente até um salário mínimo vigente;

b) Isenção do pagamento do IPTU a todos os proprietários de imóveis residenciais com até 60m$^2$ de área construída.

**3) ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

a) Construção de um parque destinado ao lazer e conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente;

b) Proteção da fauna, flora, nascentes e veios d'água.

**4) EDUCAÇÃO E ESPORTES**

a) Construção de uma unidade escolar no Setor Mateirinha;

b) Concessão de bolsas de estudos a todos os universitários carentes, sem discriminação política;

c) Distribuição de material escolar a todos os alunos necessitados das unidades escolares do município e do estado, sem discriminação política;

d) Melhoria em toda a rede escolar já existente, inclusive com a montagem de laboratório e informatização;

e) Valorização dos professores, através de remuneração digna a todos os trabalhadores da educação;

f) Assegurar aos portadores de necessidades educativas especiais o atendimento específico, visando o desenvolvimento pleno de suas potencialidades segundo seu ritmo próprio de aprendizagem e o ajustamento bio-psico-social.

g) Integrar física e socialmente pessoas portadoras de necessidades educativas especiais no ensino fundamental, garantindo-lhes oportunidades de acesso, ingresso e permanência no Sistema Educacional.

h) Erradicar o analfabetismo no Município proporcionando ao indivíduo condições de socialização e desenvolver mecanismos de incentivo nas escolas, para baixar o índice de evasão escolar.

i) Oferecer cursos de reciclagem e treinamento para os professores de 1º e 2º graus associando-os a modernidade tecnológica e didático-pedagógica.

Continuação da Lei Municipal N.º 729/99, **Anexo I** de 06 agosto de 1999

j) Acabamento final da construção do Prédio da Educação do Município;

l) Atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal, atendendo os dispositivos da Lei, bem como, o novo plano de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

m) Elevar o nível de ensino-aprendizagem, prevalecendo qualitativo sobre o quantitativo.

n) Apoiar a realização de torneios dentro do município, de futebol de campo, futebol de salão, voleibol e outros, visando descobrir novos talentos em nossa cidade;

o) Aquisição de um veículo chassi "zero Km", para o setor da Educação.

**5 - URBANISMO**

a) Asfaltamento de todo o Setor Mateirinha I e II;

b) Asfaltamento de Setor Cristina II;

c) Acabamento final do Reservatório e tratamento de água para melhor atender a população;

**6 - TRANSPORTES**

a) Aquisição de veículos, chassi "zero km", para atendimento do Setor de Transportes;

b) Recuperação das vias públicas e tapa buracos e também das estradas municipais com levantamento de greide e cascalhamento;

c) Construção de mata-burros de ferro nas diversas rodovias municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / 08 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

**7 - AGRICULTURA**

a) Aquisição de mais áreas para abrigar todos os comodatários de Paranaiguara, com implantação de sistema de irrigação, objetivando a colheita de duas safras por ano;

b) Aquisição de tratores e implemento destinados ao atendimento dos comodatários e pequenos produtores;

c) Construção de barragens e represas aos produtores rurais, sem discriminação política.

d) Acabamento final do Frigorífico Municipal.

**8 - SAÚDE**

a) Construção de postos de saúde conjugado com postos policiais nos diversos setores, em especial na Vila Maria e Vila Cristina;

b) Ampliação, recuperação e modernização do hospital já existente, dotando-o de equipamentos modernos e necessários, além de pessoal qualificado;

Continuação da Lei Municipal N.º 729/99, **Anexo I** de 06 agosto de 1999

c) Construção e instalação de ambulatório dentário com a contratação de profissionais suficientes ao atendimento da população carente;

d) Aquisição de uma ambulância, chassi "zero Km" para o Hospital Municipal;

e) Compromisso de manter o serviço de ambulância a toda a população carente sem qualquer custos;

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 1999.***

***MOACIR ALVES FERREIRA***
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / 08 / 1999
GABINETE DO PREFEITO